

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
Câmara Municipal

Asssembleia Municipal
Sessão de:
24 NOV 2017
APROVAÇÃO
CONHECIMENTO
UNANIMIDADE
MAIORIA
PS 17
PSD
CONSIDERANDO QUE:



ATA DA SÉSSÃO DA CÂMARA
APROVAÇÃO
UNANIMIDADE
2 NOV, 2017
MAIORIA
PS 4
PSD

PROPOSTA Nº 14/PRESIDENTE/2017

LANÇAMENTO DA DERRAMA - ANO DE 2018

Prox n.º
31/11/17

Nos termos da alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma legal;

De acordo como o disposto no n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro "os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."

Decorre do disposto no n.º 12 do artigo 18.º do atrás citado diploma legal, que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse €150 000,00;

Se deverá promover uma discriminação positiva entre as empresas com baixo volume de negócios e as empresas com elevado volume de negócios;

O valor da derrama assume grande importância no cômputo da receita municipal e que se impõe promover o crescimento económico, estimulando, através da carga fiscal nas pequenas e médias empresas a atividade económica e em consequência a empregabilidade;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

A comunicação da respetiva deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro, sob pena de não haver lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme n.ºs 17 e 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro o seguinte:

1.º O lançamento, em 2018, de uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios superior a €150.000,00;

2.º A isenção da Derrama em 2018 que incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os €150.000,00;

3.º Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.



Asssembleia Municipal
Paços do Município de Almodôvar, 30 de outubro de 2017
Sessão de:
24 Nov 2017
APROVAÇÃO
CONHECIMENTO
UNANIMIDADE
MAIORIA
PS 17
PSD

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/